



## PROPOSTAS NEGOCIAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO REUNIÕES DE 18 E 20 DE JANEIRO DE 2023

# Parecer e propostas da FENPROF

**Sobre as propostas do ME, com exceção da revisão do regime de concursos; propostas da FENPROF que não têm merecido resposta**

### - Burocracia (documento do ME, de 18 de janeiro)

Os quatro itens que constam do documento apresentado pelo ME confirmam o reconhecimento de tarefas burocráticas impostas aos docentes, a existência de documentos e plataformas redundantes, de documentos administrativos complexos e de uma burocracia interna das escolas que importa eliminar. Esta burocracia tem anos e tem vindo a crescer, porém, os responsáveis do ministério têm-se limitado a afirmar disponibilidade para a eliminar, não tomando medidas nesse sentido.

A FENPROF, já por várias vezes, entregou no Ministério da Educação listagens de tarefas burocráticas e outras que, não constituindo burocracia, são tarefas que não integram o conteúdo funcional da profissão docente. É essa listagem que, de novo, se apresenta em anexo (Anexo 1) a este documento de parecer e propostas.

### - Índices remuneratórios para professores contratados (documento do ME, de 18 de janeiro)

De acordo com a Diretiva 70/CE/1990, não poderá haver discriminação salarial dos docentes com vínculo contratual a termo. Não se compreende, por isso, por que razão se limita ao 205 (correspondente ao 3.º escalão da carreira) os índices remuneratórios para professores contratados. Há docentes contratados com tempo de serviço que justifica a sua remuneração por índice remuneratório superior, pelo que deverá prever-se a possibilidade de aplicação de qualquer um dos que correspondem aos dez

escalões da carreira. Se os docentes vinculassem quando completam 3 anos de serviço, como defende a FENPROF, esta questão não se colocaria, mas como não é o que decorre da proposta do ME para a vinculação, nenhum índice deverá ser excluído.

### **- Acesso aos 5.º e 7.º escalões (documento do ME, de 18 de janeiro)**

A FENPROF discorda da existência de vagas para acesso a escalões. Há vagas para acesso a categorias em diversas carreiras da Administração Pública, mas porque são carreiras verticais em que a cada categoria corresponde um conteúdo funcional distinto.

No caso dos docentes, as funções são sempre as mesmas e assim deverá continuar a ser: letivas e não letivas, compreendendo aulas, coordenações, coadjuvações, apoios, participação em órgãos de gestão intermédia e de topo, entre tantas outras.

Não é por chegar a um escalão que está sujeito a vagas que o docente passa a ter outras funções. Isso acontecia com a estrutura de carreira que previa as categorias de professor e professor titular, mas essa organização foi extinta.

Na carreira docente, a existência de vagas tem apenas por objetivo impedir a normal progressão dos docentes e a FENPROF é contra esse constrangimento, considerando que todos os professores e educadores deverão progredir logo que sejam satisfeitos os requisitos legalmente previstos para a generalidade dos escalões da carreira.

Sobre a proposta que o ME apresenta, e clarificada a posição da FENPROF, há questões que carecem de esclarecimento. Por exemplo:

- Os 75% e 58%, respetivamente, para progressão aos 5.º e 7.º escalões correspondem ao somatório de 50% e 33% acrescidos do limite de 25% para a atribuição de Muito Bom e Excelente?

- Caso as menções de Muito Bom e Excelente, no conjunto das escolas, sejam atribuídas a docentes de escalões que não os 4.º e 6.º, isso significa que as vagas para a menção de Bom aumentam de forma a atingirem-se os 75% e os 58% ou, nesse caso, ficarão pelos 50% e 33%?

- Por outras palavras, se, por absurdo, nenhum docente dos 4.º e 6.º escalões obtivesse Muito Bom ou Excelente, seriam criadas vagas para 75% e 58% dos docentes avaliados com Bom?

- Esgotadas as vagas propostas pelo ME, poderão, por via de reclamação ou recurso, ser ultrapassados os limites de 75% e 58%?

A FENPROF reitera a proposta já apresentada, que anexa a este parecer (Anexo 2), de alteração do artigo 37.º do ECD, no sentido de serem revogadas as vagas,

admitindo, provisoriamente e até à alteração daquele artigo do Estatuto da Carreira Docente, que o número de vagas a abrir seja igual ao de docentes que reúnam os requisitos para a progressão e não tenham obtido dispensa.

**- Contagem do tempo de serviço prestado pelos/as educadores/as (Grupo de Recrutamento 100) em creche (documento do ME, de 29 de novembro de 2022)**

O tempo de serviço prestado pelos educadores em creche, por corresponder a funções docentes, deverá ser considerado para efeitos de concurso e também de carreira. Seria incoerente e, para a FENPROF, inaceitável manter a atual situação, em que o tempo é simplesmente ignorado, ou a sua consideração apenas para um dos efeitos.

**- Regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais e de um concurso de vinculação extraordinário dos atuais docentes dessa modalidade de ensino (documento do ME, de 29 de novembro de 2022)**

A Lei n.º 46/2021, de 13 de julho, impõe que nos 30 dias subsequentes à sua publicação se abra um concurso para a vinculação extraordinária destes docentes. Tentou o ME que o Tribunal Constitucional julgasse inconstitucional esta obrigação legal, mas viu frustrada a sua pretensão.

A FENPROF considera que o atraso de ano e meio em relação ao prazo legal para a tomada de medidas que a lei impõe justifica a urgente negociação e aprovação deste concurso de vinculação extraordinário, bem como a aprovação de um regime de seleção e recrutamento do pessoal docente do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais, como, finalmente, admitiu o ME em 29 de novembro, p.p..

A FENPROF aguarda a proposta do ministério para se pronunciar, pretende saber qual o período de tempo que é dado aos docentes para obterem a profissionalização e se o futuro modelo de contratação e vinculação passa ou não pela criação de novos grupos de recrutamento. Anexa-se, mais uma vez, a proposta que em 2021 e 2022 foi apresentada ao ME (Anexo 3) e à qual não foi dada resposta.

**- Questões que constam da proposta de Protocolo Negocial apresentada pela FENPROF ao Ministério da Educação em 8 de agosto de 2022**

Após a reunião realizada com os responsáveis do Ministério da Educação em 4 de agosto de 2022, com vista a estabelecer um Protocolo Negocial para a legislatura, com

a identificação das matérias e o respetivo calendário negocial, a FENPROF formalizou essa proposta em 8 de agosto. Dela constam os seguintes aspetos, até agora não atendidos pelo Ministério da Educação, mas dos quais não se abdica:

- Garantir **salários decentes** o que, para além da atualização em função da inflação, cuja sede negocial é o Ministério das Finanças, implica o reposicionamento na carreira, na sequência da **recuperação integral do tempo de serviço e a eliminação das vagas e das quotas**, devendo os docentes contratados a termo serem remunerados de forma não discriminatória;
- **Manter a paridade no topo entre as carreiras docente e técnica superior**, alcançada em 1986, mantida em 1989/90, com a aprovação do ECD, reiterada em 2008 com a criação de um novo índice para o escalão de topo, posta agora em causa pelo governo;
- **Assegurar condições de trabalho sustentáveis** e promover o bem-estar dos professores, designadamente respeitando a organização e o limite legal do horário de trabalho, para além da eliminação da burocracia que o ME diz estar disponível para concretizar. Neste contexto, tal como a FENPROF tem vindo a insistir, apresentando propostas concretas, urge distinguir com clareza quais as atividades que deverão constar da componente letiva (todas as que envolvam trabalho direto com alunos) das que deverão integrar a componente não letiva e, destas, entre as que são da componente de trabalho individual e as que são de escola. Terá de ficar claro que as reuniões, designadamente dos órgãos de gestão intermédia das escolas, ainda que não sejam semanais, não têm caráter ocasional, logo, terão de integrar a componente não letiva de estabelecimento;
- **Promover o ingresso qualificado na profissão e uma efetiva estabilidade**, pondo fim ao recurso abusivo a contratos precários, o que deverá acontecer no âmbito da revisão do regime de concursos, não correspondendo as propostas até agora apresentadas pelo Ministério da Educação a esse desiderato;
- **Rever o regime de avaliação do desempenho docente (ADD)**, substituindo-o por um modelo de matriz formativa e eliminando as quotas;
- **Rejuvenescer a profissão e antecipar a aposentação**, atraindo os jovens que a abandonaram para que regressem, permitindo o acesso dos mais antigos à pré-reforma, eliminando penalizações na aposentação de quem tiver completado 40 anos de serviço, negociando um regime específico de aposentação aos 36 anos de serviço e criando condições para que aumente o número de jovens a frequentar os cursos de formação de docentes;
- **Reforçar a autoridade profissional e o prestígio social da profissão docente** assumindo a FENPROF o compromisso de, em breve, apresentar no Ministério propostas nesse sentido, para além das que se referem neste documento e se destinam a valorizar a profissão nos mais diversos domínios;

- **Abordar os desafios da igualdade e da diversidade** entre os profissionais da educação e do ensino, o que deverá traduzir-se em medidas que promovam o respeito por todas as diferenças, no sentido de a escola também ser inclusiva para os seus profissionais;
- **Garantir uma maior participação dos docentes nas decisões de natureza pedagógica** e, em geral, na gestão das escolas e dos agrupamentos, o que implica a revisão do atual modelo de gestão com vista à sua democratização;
- **Respeitar o exercício da atividade sindical** em todos os seus domínios, o que exige a manutenção, em permanência, de linhas de diálogo efetivo, o desenvolvimento de processos negociais, visando a resolução dos problemas, ou o respeito pelo direito à greve, sem a imposição de restrições que o ponham em causa.

### **- Problemas de grupos de docentes, para os quais a FENPROF tem vindo a reivindicar soluções e a apresentar propostas**

Para além de todas as questões já referidas, a FENPROF sinalizou outros problemas que pretende ver resolvidos e apresentou propostas concretas nesse sentido. Reitera-se a necessidade de serem encontradas soluções para:

- **A Mobilidade por Doença (MpD)**, exigindo-se a urgente revisão do regime imposto pelo Ministério da Educação que deixou de fora quase três mil educadores e professores a quem foram reconhecidas situações que justificavam a deslocação que, contudo, não obtiveram. De imediato, deverá o Ministério da Educação rever as situações que, tendo sido consideradas como reunindo as condições, não obtiveram deslocação por não se encontrarem a mais de 20 quilómetros ou por não haver vaga no seu grupo de recrutamento, o que, no caso em apreço, não tem qualquer sentido;
- **A conclusão dos processos decorrentes do PREVPAP**, o que deverá acontecer com a abertura de concursos para os docentes e técnicos especializados que viram homologado o seu requerimento de regularização de vínculo, devendo estes docentes ser integrados, para efeitos remuneratórios, na carreira docente;
- **A situação dos docentes contratados pelas escolas como técnicos especializados**, de que são exemplo mais numeroso os do grupo de recrutamento 530, cuja situação se deve ao facto de o Ministério da Educação não subdividir aquele grupo, nem criar novos grupos de recrutamento;
- **Eliminação da discriminação salarial dos professores contratados como técnicos especializados** (sem grupo de recrutamento) relativamente aos restantes professores contratados. Esta é uma discriminação injusta, inaceitável e absurda já que muitos destes docentes têm habilitação científica e

alguns até habilitação profissional para grupos de recrutamento e quando contratados pelo grupo de recrutamento são remunerados pelo índice 167 (mesmo sem profissionalização) mas quando contratados como técnicos especializados são remunerados pelo índice 151, exatamente com as mesmas funções;

- O **exercício de funções docentes na Intervenção Precoce ou no Teatro e Expressão Dramática**, entre outros, com a criação de grupos de recrutamento que, inexplicavelmente, as sucessivas equipas ministeriais vêm recusando, apesar da insistência da FENPROF;
- O **exercício de funções em regime de monodocência**, cuja especificidade impõe medidas concretas na organização da atividade e compensatórias das características daquele regime, tal como consta da Carta Reivindicativa há muito entregue pela FENPROF no Ministério. Neste âmbito, exige-se, de imediato, mas não apenas, que o Ministério da Educação envie aos agrupamentos de escolas orientações sobre a vigilância nos intervalos, que correspondam ao que afirma correto, de que não compete aos docentes desempenhar esta função;
- A situação dos **docentes que se encontram contratados para as AEC**, pois tendo estas passado para a esfera dos municípios, com muitas câmaras a entregarem a atividade a empresas privadas, aqueles trabalhadores, grande parte docentes, deixaram de ser contratados a termo, como acontecia antes, para ficarem a “recibos verdes”, com quebras de remuneração que ultrapassam os duzentos euros por ano. A FENPROF reitera que as AEC deverão ser promovidas pelas escolas que, para o efeito, deverão contratar os docentes que irão trabalhar no enriquecimento do currículo, nunca os municípios ou empresas privadas;
- **Dar resposta às dificuldades que as escolas e os/as docentes sentem para desenvolver uma educação verdadeiramente inclusiva**, dado que o número de alunos por turma e a falta de recursos em número e qualificação condicionam as escolas e os seus profissionais na concretização daquele objetivo.

#### **- Anexos:**

- (Anexo 1) Listagem de tarefas burocráticas e de caráter administrativo que deverão ser eliminadas da atividade dos docentes – **FP 137/2022**;
- (Anexo 2) Proposta da FENPROF para alteração ao disposto no artigo 37.º do ECD, com vista a eliminar o regime de vagas para progressão na carreira docente – **F-171/2022**;
- (Anexo 3) Propostas da FENPROF para a aprovação de um regime de concursos de docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e dos

audiovisuais e de um concurso de vinculação extraordinário dos atuais docentes dessa modalidade de ensino – **F-042/2021**;

- (Anexo 4) Proposta FENPROF sobre Regularização da Carreira Docente – **FP 214/2021**.

Lisboa, 25 de janeiro de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF